



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda |  |
|--|--|

AUTOR: VEREADORA CLERIDA ALVES

**PROJETO DE LEI Nº 6.311 /2022**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa Municipal de Fornecimento de Uniformes Escolares aos alunos de baixa renda, regulamente matriculados em escolas da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - permitir a identificação dos alunos das unidades de ensino;
- II - reduzir a evasão escolar;
- III - estimular um ambiente escolar harmonioso;
- IV - contribuir para a segurança dos alunos dentro e fora da escola.

**Art. 3º** O Poder Executivo procederá à distribuição dos uniformes no início do ano letivo.

**§ 1º** Os alunos recebidos pelas instituições municipais de ensino, no decorrer do ano letivo, também farão jus ao recebimento do uniforme, desde que comprovada sua condição de baixa renda.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



§ 2º A condição de baixa renda do aluno será verificada, por meio de triagem, pela instituição de ensino em que estiver matriculado, sendo essa condição automaticamente confirmada para aqueles atendidos pelo Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil.

**Parágrafo único.** Uniformes em boas condições de uso poderão ser aproveitados em anos consecutivos pelo aluno que o recebeu.

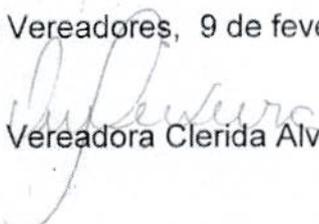
**Art. 4º** É de inteira responsabilidade do aluno e de seus responsáveis a higiene e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

**Art. 5º** Os uniformes escolares poderão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos anteriores.

**Art. 6º** Fica proibido o uso de propagandas ou publicidade, de forma direta e indireta, bem como logomarcas ou símbolos que vinculem os uniformes escolares a empresas, entidades ou partidos políticos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 9 de fevereiro de 2023.

  
Vereadora Clerida Alves.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*